Ofício nº 10/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de março de 2025

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3307/2025; Mensagem nº 3108/2025** de 13 de março de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 13/03/2025 às 09:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1155162** e o código verificador **B5CCF60A**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 46	11/03/2025	1152882
2	Parecer 653	13/03/2025	1154916
3	Parecer Controle Interno 95	13/03/2025	1155006
4	Parecer 105	13/03/2025	1155089
5	Projeto de Lei 3307	13/03/2025	1155132
6	Mensagem 3108	13/03/2025	1155142

Referência: Processo nº 1-963/2025. Docto ID: 1155162 v1

Memorando nº 46/SEMCET/2025

Ao Senhor
Representante do Departamento de Orçamento

ASSUNTO: ***Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro***

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais),** para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R$
27.812.0010.2032.0000	3.3.90.39.00	a criar	0.2.501.0	011.030	R$ 280.000,00
TOTAL					**R$ 280.000,00**

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância do Campeonato de Motocross para a promoção do esporte, turismo e economia local, justifica-se a necessidade da abertura de crédito no valor total de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.
O referido montante será destinado à **contratação de empresa especializada** na prestação de serviços essenciais para a realização do evento, incluindo:

- Infraestrutura e montagem de pista adequada às normas de segurança;
- Locação de equipamentos e suporte técnico;
- Arbitragem e equipe de apoio;
- Comunicação e divulgação;
- Serviços administrativos e operacionais indispensáveis para a execução do campeonato.

A realização do Campeonato de Motocross fortalece o calendário esportivo municipal, incentiva o turismo e gera impacto econômico positivo, movimentando setores como hotelaria, alimentação e comércio local. Dessa forma, a abertura do crédito torna-se fundamental para garantir a execução adequada do evento e proporcionar benefícios à comunidade.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de março de 2025.

Emersson Douglas Xavier da Fonseca
Ordenador de Despesa da SEMCET
Portaria n°15.889 de 04 de janeiro de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Emersson Douglas Xavier da Fonseca**, **ASSESSOR ESPECIAL DA SEMCET**, em 11/03/2025 às 15:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1152882** e o código verificador **C5B0E062**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Documento 01	11/03/2025	1153120
2	Documento 02	11/03/2025	1153123

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 10	13/03/2025	1155162

Referência: Processo nº 1-963/2025. Docto ID: 1152882 v1

Parecer CONTABIL nº 653/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº 1-963/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - SEMCET**, Memorando 46 de 11/03/2025 (ID 1152882) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:**

A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET Justifica a necessidade da abertura de crédito para contratação de empresa especializada na prestação de serviços essenciais para a realização de evento: Campeonato de Motocross 2025 que fortalecerá o calendário esportivo municipal, incentiva o turismo e gera impacto econômico positivo, movimentando setores como hotelaria, alimentação e comércio local, conforme abaixo:

UG: 12
Orgao/Unidade: 021100 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET
Programatica: 27.812.0010.2032.0000 - Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.2.500.0
Codigo Aplicacao: 011-030
Ficha: 496
Valor: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
==========

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2024 no que tange a **fonte de recurso 500 e 501**, conforme disposto no Documento DISPONIBILIDADE - EXTRATOS BANCARIOS CONTAS RECURS de 03/02/2025 (ID 1120756) , em que pese as disponibilidade comprometidas, disponibilidades financeira demonstram haver suficiência de superávit financeiro para atender as solicitações proferidas nos pedidos das secretarias. Ademais tais se confirmam com os documentos Documento DISPONIBILIDADE FINANCEIRO EM 31.12.2024 - DADOS B de 03/02/2025 (ID 1120757) e Documento DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA EM 31.12.2024 - DADOS de 03/02/2025 (ID 1120758)

Para tanto efetuamos levantamento conforme Relatório CREDITOS ADICIONAIS DE SUPERAVIT ABERTOS ATE 13.03 de 13/03/2025 (ID 1154917), em que demonstram os valores disponíveis na fonte para abertura de créditos, em que pese na fonte 501 nao possui o saldo suficiente, porem poderá haver o ajuste na fonte 500. Assim solicitamos que se ajuste a fonte de recursos de 0.2.501.0 para 0.2.500.0

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos

ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 46 de 11/03/2025 (ID 1152882), conforme Minuta de Mensagem 001 de 11/03/2025 (ID 1153217).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 13 de Marco de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 13/03/2025 às 04:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1154916** e o código verificador **AB09622F**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório CREDITOS ADICIONAIS DE SUPERAVIT ABERTOS ATE 13.03	13/03/2025	1154917

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 10	13/03/2025	1155162

Referência: Processo nº 1-963/2025. Docto ID: 1154916 v1

Parecer nº 95/CSCI/2025

Considerando o Memorando 46 de 11/03/2025 (ID 1152882) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais),** para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

O Parecer 653 de 13/03/2025 (ID 1154916) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 13/03/2025 às 08:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1155006** e o código verificador **39F73D78**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 10	13/03/2025	1155162

Referência: Processo nº 1-963/2025. Docto ID: 1155006 v1

PARECER JURÍDICO Nº 105/2025

AUTOS Nº 963/2025
ORIGEM: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT
DATA: 13/03/2025

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar - por superavit financeiro, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo - SEMCET

A abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

O Departamento Contábil emitiu parecer nº 653/2025, favorável (ID 1154916) no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, ora identificado pelo departamento quanto a disponibilidade comprometida do exercício de 2024 no que tange a fonte de recurso 500 E 501, conforme disposto no Documento DISPONIBILIDADE - EXTRATOS BANCARIOS CONTAS RECURS de 03/02/2025 (ID 1120756) , em que pese as disponibilidade comprometidas, disponibilidades financeira demonstram haver suficiência de superávit financeiro para atender as solicitações proferidas nos pedidos das secretarias. Ademais tais se confirmam com os documentos Documento DISPONIBILIDADE FINANCEIRO EM 31.12.2024 - DADOS B de 03/02/2025 (ID 1120757) e Documento DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA EM 31.12.2024 - DADOS de 03/02/2025 (ID 1120758)

Consta, ainda, no parecer contábil conforme Relatório CREDITOS ADICIONAIS DE SUPERAVIT ABERTOS ATE 13.03 de 13/03/2025 (ID 1154917), em que demonstram os valores disponíveis na fonte para abertura de créditos, em que pese na fonte 501 nao possui o saldo suficiente, porem poderá haver o ajuste na fonte 500. Assim solicitamos que se ajuste a fonte de recursos de 0.2.501.0 para 0.2.500.0.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id.1155006, sendo favorável.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório disponibilidade financeira no id.1153190, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe

ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***
> ***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***
> ***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
> ***IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.***
> ***§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.***
> ***§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.***
> ***§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "***

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Juliana Vieira Kogiso Masioli
Assessora Jurídica

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**105**	**13/03/2025**

ID: **1155089**
CRC: **8EEC2248**
Processo: **1-963/2025**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **13/03/2025 08:47:51** Finalização: **13/03/2025 08:51:29**

Processo

Documento

MD5: **60A1045CE511700DC6E64436337A1108**

SHA256: **2621E21042BE7C09AA6E8666DC4629BDBEF94ECC665593B1A40983BD9E3334D0**

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 105/2025

AUTOS Nº 963/2025
ORIGEM: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT
DATA: 13/03/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/03/2025 08:47:51

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	13/03/2025 08:47:51

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 10	13/03/2025	1155162

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	13/03/2025 08:51:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1155089 e o CRC 8EEC2248.

PROJETO Nº 3307, DE 13 DE MARÇO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **suplementar** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 280.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO - SEMCET

496	27.812.0010.2032.0000	Desenvolvimento do Desporto	280.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 2 501
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	011 030	TES/ESPORTES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superavit Financeiro **280.000,00**

Fontes de Recurso	
2 501	280.000,00

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 13 de março de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir dos memos Nº: 46/SEMCET/2025 ID 1152882

ID: 1155132 e CRC: 13F2548E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3307**	**13/03/2025**

ID: **1155132**
CRC: **13F2548E**
Processo: **1-963/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **13/03/2025 09:03:00** Finalização: **13/03/2025 09:05:01**

Processo

Documento

MD5: **83834645C1C739DBE17B4BB0F186511C**

SHA256: **E6B063AE8E9555B00F8763341A59A004E24F3D8114CF30934718230E0CBBCB47**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3307 - SEMCET

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/03/2025 09:03:00

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	13/03/2025 09:03:00

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 10	13/03/2025	1155162

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	13/03/2025 09:09:25

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1155132 e o CRC 13F2548E.

Mensagem nº. 3108/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3307/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais),** conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET Justifica a necessidade da abertura de crédito para **contratação de empresa especializada** na prestação de serviços essenciais para a realização de evento: **Campeonato de Motocross 2025** que fortalecerá o calendário esportivo municipal, incentiva o turismo e gera impacto econômico positivo, movimentando setores como hotelaria, alimentação e comércio local, conforme abaixo:

UG: 12
Orgao/Unidade: 021100 - **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET**

Programatica: 27.812.0010.2032.0000 - Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.2.501.0
Codigo Aplicacao: 011-030
Ficha: 496
Valor: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
==========

Segue anexo, o Memorando: **Nº: 46/SEMCET/2025 ID** Memorando 46 de 11/03/2025 (ID 1152882) e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 13 de março de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 13/03/2025 às 09:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1155142** e o código verificador **F835C6B2**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 10	13/03/2025	1155162

Referência: Processo nº 1-963/2025. Docto ID: 1155142 v1